



Prefeitura Municipal de Eldorado

ELDORADO — MATO GROSSO

V

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 37/77

Dispõe sobre a instituição de incentivos fiscais e dá outras providências.

ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado, no uso de suas atribuições, faz saber que...

A Câmara Municipal de Eldorado aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Decreto, incentivos fiscais, sob a forma de isenção de Tributos Municipais, à firmas que vierem a se instalar em nosso Município a partir desta data.
- Art. 2º - Somente serão concedidos incentivos fiscais à firma que tiver um Capital Social igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).
- Art. 3º - Para a concessão dos incentivos de que trata o artigo 1º, será nomeada uma comissão de 5 (cinco) elementos, a critério do Poder Executivo Municipal, para julgarem a viabilidade e emitir parecer conclusivo ao Senhor Prefeito Municipal.
- § Único - De posse do parecer da comissão, o Senhor Prefeito expedirá Decreto concedendo isenção ao requerimento.
- Art. 4º - Após aprovado pela comissão, o Senhor Prefeito Julgará cada requerimento especificamente, e concederá isenção dos Tributos Municipais por um período de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, a seu critério, e levando-se em consideração a parcela de contribuição que cada firma trará ao Município.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, 22 de dezembro de 1.977

ANTONIO CARROCINI

PREFEITO MUNICIPAL